

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO – 172248**

**Proposta de alteração dos artigos 18.º, 50.º, 51.º, 57.º, 61.º 67.º e 84.º do**

### **Regulamento Interno**

**Apresentado em reunião de Conselho de Pedagógico de 06 de novembro de 2024**

**Aprovado em Conselho Geral de 07 de novembro de 2024**

### **Artigo 18.º – Composição**

1. O Conselho Pedagógico, formado por 15 elementos, tem a seguinte constituição:
  - a) Diretor(a)
  - b) Coordenador(a) do departamento do pré-escolar
  - c) Coordenador(a) do departamento do 1.º ciclo
  - d) Coordenador(a) do departamento de línguas
  - e) Coordenador(a) do departamento de ciências sociais e humanas
  - f) Coordenador(a) do departamento de matemática e ciências experimentais
  - g) Coordenador(a) do departamento de expressões
  - h) Coordenador(a) do departamento de educação especial
  - i) Coordenador(a) do TEIP
  - j) Coordenador(a) das bibliotecas
  - k) Coordenador(a) da gestão do currículo
  - l) Coordenador(a) dos diretores de turma
  - m) Coordenador(a) do estabelecimento do 1.º ciclo de Monte Abraão
  - n) Coordenador(a) do estabelecimento do 1.º ciclo de Monte Abraão 2
  - o) Representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos\*

\*Aplica-se o disposto no ponto 2 do artigo 34º do Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho

### **Artigo 50.º – Constituição e competências da equipa EMAEI**

**4. ...**

**4.1.** Os elementos variáveis da equipa multidisciplinar, conforme o artigo anterior, articulam

com os elementos permanentes da EMAEI, não sendo os responsáveis pela elaboração de nenhuma das medidas previstas no ponto 8. Como elemento variável, deverá colaborar e articular com os elementos permanentes, de modo a que estes possam cumprir o previsto no ponto anteriormente referido.

### **Artigo 51.º – Competências do Conselho de Turma/Conselho de ano**

1. ...

n) O docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação (p. 6, art.º 9º da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro) deverá verificar, analisar e alterar os instrumentos de avaliação propostos pelo docente titular do grupo/turma, de modo a que os instrumentos de avaliação estejam adequados às necessidades e potencialidades de cada aluno, garantido as condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória (p. 1, art.º 6º da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro).

### **Artigo 57.º – Regime, horário de funcionamento e organização das atividades**

1. ...

2. ...

3. Os horários de funcionamento de cada escola e dos seus serviços são aprovados e divulgados, anualmente, em locais visíveis, junto aos respetivos serviços e na página eletrónica do Agrupamento. Os horários organizam-se da seguinte forma:

a) Todas as Escolas do Agrupamento – hora de início e fim das atividades, hora de início e fim das Atividades de Acompanhamento e Apoio à Família (AAAF), Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);

b) Serviços – hora de início e fim do atendimento ao público.

4. A educação pré-escolar:

a) Componente educativa em regime normal;

b) Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois da componente educativa.

5. No 1.º ciclo:

- a) O horário de funcionamento é o regime normal.
- b) Nas ausências pontuais de qualquer professor titular de turma, os alunos são distribuídos pelas restantes turmas.
- c) A Componente de Apoio à Família (CAF - 1.º ciclo) destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e depois da componente curricular e atividades de enriquecimento curricular (AEC).
- d) As AEC e o seu horário de funcionamento são definidos anualmente em Conselho Pedagógico.

**6. Nos 2.º e 3.º ciclos:**

- a) A distribuição dos anos por turnos é definida anualmente em Conselho Pedagógico.

**Artigo 61.º – Condições de acesso aos espaços escolares e uso de telemóveis/smartphones nos mesmos**

7. Nos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo, o acesso, circulação e saída do recinto escolar obedece ao seguinte procedimento:

- a) As crianças só devem ser confiadas diretamente às educadoras/docentes ou às/aos assistentes operacionais;
- b) As crianças só podem sair acompanhadas pelos Pais ou EE ou seus representantes credenciados para o efeito;
- c) Os Pais ou EE só podem dirigir-se aos jardins-de-infância e às escolas do 1.º ciclo, para serem recebidos, durante o período previamente estabelecido entre eles e a educadora/docente, ou quando surgir uma situação inadiável.
- d) Os casos excecionais deverão ser articulados entre os Pais/EE, as educadoras/professores titulares de turma e a coordenação de cada estabelecimento/direção do agrupamento.

9. Na escola sede, a entrada, saída e permanência nos espaços escolares é feita de acordo com o horário escolar de cada aluno. O aluno só poderá permanecer nos espaços escolares, fora do seu horário letivo, se estiver inscrito ou a participar em atividades extracurriculares devidamente autorizadas.

10. Para regulamentar a utilização de *smartphones* no espaço escolar está a ser elaborado o “Regulamento da utilização de telemóveis/*smartphones* nos espaços escolares”, que ficará apenso a esta adenda assim que regulamentado e aprovado pelos órgãos competentes e, conseqüentemente, integrado no Regulamento Interno do AERB. Este regulamento é alicerçado nos princípios orientadores e recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

### **Artigo 67.º – Alimentação**

13. Cada escola do Agrupamento possui um refeitório, onde são disponibilizadas refeições diversificadas e de acordo com a atual legislação, cujo consumo está sujeito à marcação de acordo com regulamento próprio.

14. Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos têm ao seu dispor, caso assim considerem, espaços disponibilizados onde podem efetuar uma refeição ligeira. Essas refeições deverão respeitar as restrições previstas no artigo 3.º do Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto. Das restrições previstas no despacho anterior, não deverão ser consumidos, principalmente, os seguintes alimentos:

- a) Refrigerantes, designadamente de fruta com gás e sem gás e aqueles cuja composição contenha cola e/ou extrato de chá, águas aromatizadas, refrescos em pó, bebidas energéticas, bem como os preparados de refrigerantes;
- b) Refeições rápidas, designadamente hambúrgueres, cachorros quentes, pizzas e lasanhas;
- c) Bebidas com álcool e os restantes previstos no artigo 3.º do Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto.

15. Não é permitido o consumo de alimentos nos espaços disponibilizados que cheguem ao aluno através de empresas de entregas de refeições.

16. O incumprimento das normas mencionadas poderá implicar a aplicação das seguintes medidas disciplinares corretivas:

- a) A advertência ao aluno;
- b) A advertência e comunicação ao Encarregado de Educação através dos Diretores de Turma e/ou elementos do GAAF;

- c) Caso se verifique reincidência na mesma infração, poderá ser vedada ao aluno o acesso nos espaços disponibilizados para as refeições ligeiras e a aplicação de outras medidas corretivas previstas no presente regulamento interno;

### **Artigo 84.º – Faltas**

**10.** A reincidência dos comportamentos enumerados nos pontos anteriores ficará sujeita aos seguintes procedimentos, pelo professor titular da turma/disciplina/Diretor de turma:

- a) Antes da marcação de uma falta de material ou pontualidade, o docente deverá ponderar se o aluno demonstrou uma atitude colaborativa durante a aula, não tendo havido dessa forma um impacto negativo na concretização dos objetivos da atividade previstos, nestes casos, não deve ser marcada falta de material ou pontualidade.
- b) Após cada conjunto de três faltas de pontualidade, registadas por cada tempo letivo e por disciplina, é marcada uma falta de presença ao aluno pelo docente da disciplina e informado o docente titular de turma/diretor de turma.
- c) Após cada conjunto de três faltas de material, registadas por cada tempo letivo e por disciplina, é marcada uma falta de presença ao aluno pelo docente da disciplina e informado o docente titular de turma/diretor de turma.
- d) É comunicado ao EE, pelo docente titular de turma/diretor de turma, que o aluno atingiu o limite de faltas de pontualidade/material. No caso do EE apresentar um motivo atendível, o docente titular de turma/diretor de turma procede à justificação da mesma.
- e) Sempre que as disciplinas funcionem em tempos letivos de 100 minutos, é apenas marcada uma falta de material.
- f) A conversão das faltas de pontualidade e de material em falta de presença injustificada é considerada para efeitos da aplicação do disposto no artigo 88.º do presente regulamento.